

**PARECER JURIDICO Nº 134/2023**

**Imaruí 11 de outubro de 2023.**

**ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico**

**INTERESSADO: Setor de Licitações**

**REFERÊNCIA: Comunicação interna 120/2023.**

**Encaminhamento de relatório DLC 875/2023 e ata da reunião de julgamento da proposta, referente a tomada de preços 003/2023.**

Trata-se de solicitação de orientação acerca do posicionamento a ser tomado mediante documentação anexada oriunda do Tribunal de Contas do Estado.

A documentação encaminhada se compõe de procedimento apuratório preliminar, autuado em 11/09/2023, devido a representação protocolada pela empresa NG CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA, comunicando possíveis irregularidades na condução da Tomada de Preços nº03/2023 da Prefeitura Municipal de Imaruí.

O procedimento foi analisado pelos técnicos do TCE que informaram não se tratar de uma representação, mas sim de uma comunicação de possíveis irregularidades no processo licitatório.

Após a análise, os técnicos do TCE recomendaram ao Relator o arquivamento do procedimento apuratório



preliminar com base no artigo 9 da resolução TC 0165/2020, visto não ter alcançado a pontuação mínima da análise de seletividade.

Contudo sugeriram ao relator considerar como não atendidos os critérios de seletividade pelo procedimento apuratório preliminar, bem como determinar o arquivamento do procedimento apuratório preliminar, recomendar ao Município de Imaruí que reveja o ato de inabilitação do licitante e, em seus próximos editais, adeque os itens de habilitação ao objeto a ser contratado.

Muito embora não conste na documentação a decisão ou o encaminhamento determinado pelo relator, a recomendação feita ao município, por prudência, deve ser acatada de imediato independentemente da posição final do relator ou parecer do Ministério Público.

Desta forma, tendo em vista a “recomendação” apresentada pelo TCE, somos de parecer favorável a revisão do ato de inabilitação da empresa NG CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA, para considerá-la habilitada, dando-se seguimento ao processo licitatório até a sua conclusão.

### **Conclusão**

Ante o exposto, atendidas as condições e recomendações legais, opina-se pelo atendimento da recomendação apresentada pelo TCE habilitando-se a empresa anteriormente inabilitada.



**Este é o parecer,**

**s.m.j.**



**Luiz Carlos Rovaris**  
**Procurador Jurídico**  
**OAB-SC 4078**